



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 6652/2013

PROCESSO Nº 3409.2013.000285-8

ORIGEM: PRM – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

PROCURADOR OFICIANTE: ELEOVAN CÉSAR LIMA MASCARENHAS

RELATORA: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MATÉRIA: Inquérito Policial. Possível crime ambiental (art. 56 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 33 – 2ª CCR/MPF). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Transporte interestadual. Necessidade de cumulação dos requisitos (tratado ou convenção internacional e transnacionalidade da conduta) para a incidência do art. 109-V da Constituição. Não obstante o Brasil seja signatário da Convenção da Basílica sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, a conduta ora em análise não ostenta caráter transnacional. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV da CF.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, às fls. 42/43.

Devolvam-se os autos à origem com nossas homenagens, para remessa ao Ministério Público Estadual.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2013.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR/MPF

LT